



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
CASA DE CARLOS HERMÓGENES DA COSTA LYRA RESPONSÁVEL

1ª DISCUSSÃO: 28/11/18
2ª DISCUSSÃO: 05/12/18
3ª DISCUSSÃO: 12/12/18
APROVADO EM: 12/12/18
REPROVADO EM: _____
POR: 8 VOTOS A 0

GABINETE DO VEREADOR EDILSON MENDES DA SILVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2018

APROVADO

Dispõe sobre a denominação de Ruas do Conjunto Bela Vista e dá outras providências.

Art. 1º Passam as Ruas do Conjunto Bela Vista, a terem as seguintes denominações.

- a) Rua "A" Manoel Francisco da Silva
- b) Rua "B" Manoel Joaquin de Oliveira
- c) Rua "C" Lucas Matheus Pereira Dutra
- d) Rua "D" Antonio Duarte da Silva
- e) Rua "E" Manoel Mendes da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Augusto César Alves
Secretário
RECEBIDO EM
07/11/18
RESPONSÁVEL

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, obrigado a providenciar a implantação de placa indicativa no começo e fim das referidas ruas, em até 90 (noventa) dias após aprovação desta Lei.:

Art. 3º O poder Executivo por intermédio do setor responsável, procederá após aprovação desta Lei, o cadastramento da referida rua, junto a Energisa, Cagepa, Telefonia móvel e fixas, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos e demais órgãos que se faça necessário.

Art. 4º Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDILSON MENDES DA SILVA
Vereador

ANTONIO MATEUS DA SILVA
Vereador


SEBASTIAO ANTONIO DE MEDEIROS
Vereador


ANTONIO SANTOS
Vereador


FRANCISCO FLOR DE SOUZA
Presidente da Câmara


JOÃO ANTONIO S. DA SILVA
Vereador


MARIVALDO GUEDES DA SILVA
Vereador


DIÓGENES DA COSTA
Vereador

AGAMENON FREIRE FERNANDES
Vereador

Passo da Câmara Municipal de Pilões – PB

em, 31 de outubro de 2018.

RUA D
SENHOR ANTONIO - FO

RUA C - SILVA DE RAMO

RUA B - MARCOS DE CORÓ

RUA A - SILVANO NETO BATISTA

RUA E - PRINCIPAL DO BELA VISTA